

EDITAL Nº 56, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A REMATRÍCULA,
REMANEJAMENTO, INSCRIÇÃO E
MATRÍCULA PARA OS ESTUDANTES
DE TODAS AS UNIDADES DE ENSINO
DA REDE MUNICIPAL DE SANTO
AMARO DA IMPERATRIZ, EM TODAS
AS ETAPAS E SEGMENTOS.**

A **Secretária Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz**, Graziela Hahn, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** deliberar as seguintes normas, fundamentadas na Lei Complementar de nº 149/2014 e no Decreto Municipal de nº 7.427/2021, considerando as demandas do município em função das vagas oferecidas:

1. A Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz fará a divulgação do processo de matrícula, remanejamento, inscrição e matrícula nova para o ano letivo de 2025, com a participação de cada Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil e respectivas comunidades, que deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis para ampla divulgação.

1.1 É de responsabilidade da direção de cada Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil, constituir comissão composta por, no mínimo, 01 (um) representante de cada segmento: da direção, das famílias, dos docentes; para planejar, divulgar, acompanhar e registrar todo o processo em ata.

1.2 Para cumprimento ao disposto no artigo 1º da Lei Estadual nº. 14.949/2009, alterada pela Lei nº 17.821/2019 é **obrigatória a apresentação de declaração de vacinação atualizada** no ato da matrícula ou matrícula para todos os estudantes menores de idade.

§ 1º Caso a **declaração de vacinação atualizada não seja apresentada no ato da matrícula ou matrícula, os pais ou responsáveis deverão entregá-la à direção da unidade escolar no prazo máximo de 30 dias**. Se, após esse período, não for apresentada, a direção da unidade escolar deverá solicitar novamente aos responsáveis a entrega do documento no prazo de 05 (cinco) dias ou no início do ano letivo.

§ 2º Em caso de omissão dos representantes legais do estudante, a **direção da unidade escolar deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar**, pois possivelmente estará configurada violação ao direito fundamental à saúde, uma vez que o artigo 14, § 1º, do ECA determina que é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

§ 3º Caberá ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção cabíveis, nos termos do Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º Ainda que os responsáveis não apresentem a declaração de vacinação atualizada, **em nenhuma hipótese poderá ser negada a rematrícula, remanejamento, inscrição, matrícula, ou frequência do estudante por esse motivo.**

1.3 Para estudante com deficiência, **que tiver diagnóstico médico**, deverá ser apresentada a documentação pertinente na efetivação da rematrícula, remanejamento, inscrição e/ou matrícula.

Parágrafo único: Quanto à enturmação, compete a Unidade Escolar (escola de ensino regular e EJA) e AEE avaliar pedagogicamente o diagnóstico e as necessidades desses estudantes, emitindo parecer com orientação da Coordenação de Educação Especial Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação – SME – de Santo Amaro da Imperatriz.

1.4 Todos os procedimentos de rematrícula, remanejamento, inscrição e matrícula nova devem seguir o cronograma e as documentações/especificações apresentadas nos anexos a este edital.

2. A rematrícula é um procedimento obrigatório para a permanência no atendimento da rede municipal de ensino, para todas as etapas e segmentos, para o ano letivo de 2025, mediante atualização cadastral dos dados do estudante. Caso o procedimento não seja realizado, o estudante perderá a vaga.

2.1 Havendo mais candidatos que o número de vagas existentes, será realizado sorteio presencial e publicamente, nas respectivas unidades escolares e Centros de Educação Infantil.

2.2 Para o sorteio, o número do candidato à vaga será a senha da inscrição.

2.3 O sorteio será organizado pela comissão de cada unidade escolar e realizado por turma, de acordo com o número de vagas existentes. Os demais inscritos serão classificados por ordem de sorteio para comporem a lista de espera da unidade escolar pleiteada.

3. DA LISTA DE ESPERA

3.1 As famílias que não realizaram a solicitação de vaga em tempo hábil poderão matricular ou colocar o nome da criança em lista de espera, a partir de **02/02/2025**. Para isso, o responsável deverá comparecer na Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil para informar o nome completo da criança, data de nascimento e telefone de contato. Deverá, ainda, entregar cópia da certidão de nascimento da criança, comprovante de residência e demais documentos solicitados pela direção da unidade escolar.

3.2 As vagas remanescentes (abertura de novas turmas, desistências, abandonos) serão disponibilizadas continuamente conforme a **capacidade máxima** de atendimento de cada turma e Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil, durante o decorrer do ano letivo de 2025, e a chamada será realizada por telefone, respeitando a ordem da lista de espera.

3.3 Quando chamados, os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer a Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil para a efetivação da matrícula ou assinatura de termo de desistência, no prazo de 03 (três) dias úteis após o contato telefônico.

3.3.1 Caso os pais não compareçam, deverá a direção da Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil fazer notificação por correspondência. Sendo que o não comparecimento no novo prazo estipulado ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais da próxima criança sorteada que está na lista de espera.

GRAZIELA HAHN
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA

| DATA PREVISTA | ATO |
|-------------------------|--|
| 06/11/2024 | Publicação do edital |
| 11/11/2024 a 19/11/2024 | Rematrícula |
| 21/11/2024 a 25/11/2024 | Remanejamento |
| 26/11/2024 | Divulgação das vagas disponíveis para novas matrículas |
| 27/11/2024 a 29/11/2024 | Inscrições para matrículas novas |
| 02/12/2024 | Sorteio (presencial em cada unidade escolar) |
| 03/12/2024 a 06/12/2024 | Matrículas novas |

GRAZIELA HAHN
Secretária Municipal de Educação

ANEXO II

4. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA A ETAPA DA EDUCAÇÃO INFANTIL - 0 A 5 ANOS DE IDADE – BERÇÁRIO À PRÉ-ESCOLA

4.1 A documentação obrigatória para a matrícula e o remanejamento será:

- I - Declaração de vacinação atualizada emitida pela Unidade Básica de Saúde ou médico
- II - Cópia do comprovante de residência atualizado;
- III - Atestado de frequência no caso de remanejamento;
- IV - Documento de Identidade (caso a criança já tenha) ou Certidão de Nascimento.

4.2 As matrículas e remanejamento para as turmas de Berçário, Infantil I, II, III e IV **serão realizadas em período parcial ou integral de acordo com a vaga da criança no ano letivo de 2024.**

5. DA OBRIGATORIEDADE (PRÉ-ESCOLA)

5.1 Em função do que estabelece a Lei Federal nº 12.796/2013, é obrigatoriedade das famílias efetuar a matrícula das crianças a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

5.2 As crianças matriculadas nas turmas de Infantil IV e V deverão ter frequência mínima de 60%, conforme Lei Federal nº 12.796/2013. No caso de 5 faltas consecutivas ou 07 faltas alternadas no intervalo de 30 dias, sem justificativa, deverá ser realizada a inclusão no Programa de Combate à Evasão Escolar, através do Sistema APOIA ou outro que vier a substituí-lo.

5.3 Devido a obrigatoriedade, no caso de transferência, o responsável legal deverá apresentar atestado de vaga ou assinar documento informando em qual Unidade Educacional está sendo efetuada a nova matrícula da criança.

5.4 As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade até 31 de março de 2025 (resoluções nº 1 de 14/01/2010 e nº 6 de 20/10/2010 – MEC/CNE e decisão do Supremo Tribunal Federal de 1º/08/2018) deverão ser matriculadas no 1º ano do Ensino Fundamental.

5.5 Para realizar a inscrição, o responsável deverá comparecer a uma Unidade Escolar, nas datas e horários estipulados no cronograma disposto no Anexo I para preencher a ficha de inscrição, e apresentar a certidão de nascimento da criança, comprovante e declaração de residência dos pais e ou responsáveis, respeitando as proximidades da Unidade Escolar pretendida, observando-se a Lei Municipal de Zoneamento.

5.6 As novas vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, nas turmas de Berçário, Infantil I, II, III e IV serão em período parcial.

6. Constituem-se documentos necessários para a matrícula:

I – Original e cópia da certidão de nascimento da criança;

II – Original e cópia da declaração de vacinação atualizada;

III – Original e cópia do CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

IV – Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

V – Original e cópia do comprovante e declaração de residência dos pais no bairro e proximidades do Centro de Educação Infantil ou da Unidade Escolar;

VI – Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, sendo o caso.

6.1 O não comparecimento no período de matrícula implicará na perda da vaga, sendo chamado o próximo candidato da lista de espera.

6.2 Preferencialmente deve-se garantir vaga no mesmo estabelecimento a irmãos, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.928/2022.

6.3 As inscrições para vaga integral deverão ser entregues no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, localizado no espaço “Santo Amaro Cidadão”, contendo certidão de nascimento da criança, RG e CPF dos pais ou responsáveis legais, comprovante de residência da família, comprovante de matrícula e frequência em unidade escolar de educação infantil da rede municipal de educação, ficha de cadastro totalmente preenchida e documentação que ateste o atendimento aos Incisos I a III do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 7.427/2021, modificado pelo Decreto nº 7.619/2022.

6.4 Não será permitida a matrícula de uma mesma criança em duas unidades escolares municipais, mesmo sendo em contraturno. No caso de acontecer duas matrículas a família deverá optar por uma das vagas em uma única Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil.

GRAZIELA HAHN
Secretária Municipal de Educação

ANEXO III

7. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTOS PARA A ETAPA DOS ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º A 9º ANO) E EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)

7.1 A matrícula de novos estudantes obedecerá aos seguintes requisitos:

I – Apresentação de comprovante OU declaração de residência no bairro e proximidades da Unidade Escolar pretendida;

II – Apresentação dos documentos necessários de acordo com as normas da Unidade Escolar (Certidão de Nascimento, atestado de frequência, histórico escolar);

III – Para turmas d 1º Ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais ao 9º anos do Ensino Fundamental – Anos Finais e EJA, a matrícula será oportunizada para as crianças que têm 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2025 (resoluções nº 1 de 14/01/2010 e nº 6 de 20/10/2010 – MEC/CNE e decisão do Supremo Tribunal Federal de 1/08/2018) e àquelas com idade superior, sem experiência escolar;

IV – Para etapa do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º, 2º e/ou 3º ano) – a oferta da educação em tempo integral será de acordo com a disponibilidade de cada unidade escolar, seguindo o que determina a Lei Municipal nº 2.942/2022;

VI - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no inciso III deverão ser matriculadas na pré-escola.

8. Constituem-se documentos necessários para a matrícula:

I- Original e cópia da certidão de nascimento da criança;

II - Original e cópia da declaração de vacinação atualizada;

III - Original e cópia do CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

IV- - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

V - Original e cópia do comprovante e declaração de residência dos pais no bairro e proximidades do Centro de Educação Infantil ou da Unidade Escolar;

VI – Apresentação dos documentos necessários de acordo com as normas da unidade escolar (Atestado de frequência e histórico escolar);

VII - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras, sendo o caso.

8.10 não comparecimento no período de matrícula implicará na perda da vaga, sendo chamado o próximo candidato da lista de espera.

8.2 Preferencialmente deve-se garantir vaga no mesmo estabelecimento a irmãos, desde que a instituição ofereça turmas do mesmo nível educacional pretendido, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2.928/2022.

GRAZIELA HAHN
Secretária Municipal De Educação

ANEXO IV

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Fica proibida a cobrança de qualquer taxa referente à efetivação de matrícula nas Unidades Escolares e nos Centros de Educação Infantil pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Santo Amaro da Imperatriz.

9.2 Após tentativa de contato da direção com a família pelo não comparecimento da criança de 0 a 3 anos, matriculada na Unidade Escolar ou Centro de Educação Infantil, sem justificativa dos pais ou responsável legal por 15 (quinze) dias letivos consecutivos, implicará na disponibilidade da vaga para a próxima criança da lista de espera.

9.3 A omissão ou a apresentação de informações ou documentos falsos ou divergentes pelos pais ou responsáveis legais, poderão implicar em responsabilização civil e criminal e implicam na desclassificação da inscrição.

9.4 Os pais ou responsáveis legais ficam cientes que ao inscreverem a criança, pleiteando a vaga, implicará no pleno conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

9.5 A inscrição não caracteriza garantia de vaga imediata, mas somente por meio dela as crianças serão chamadas para o preenchimento das vagas disponíveis.

9.6 A direção de cada Unidade Escolar e Centro de Educação Infantil deverá enviar à Secretaria Municipal de Educação de Santo Amaro da Imperatriz até o dia **13/12/2023** a relação de estudantes matriculados e a lista de espera para o ano letivo de 2025 por grupo e período.

9.7 Os casos omissos neste Edital serão avaliados pela Secretaria Municipal da Educação.

Santo Amaro da Imperatriz, 06 de novembro de 2024.

GRAZIELA HAHN
Secretária Municipal De Educação